

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.167, DE 1997

Altera a Lei nº 4829, de 5 de novembro de 1965, acrescentando dispositivo sobre a concessão de financiamento para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o art. 22-A à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, com a seguinte redação:

“Art. 22-A As instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Créditos Rural ficam obrigadas a contratar financiamentos para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, novos ou com até quinze anos de fabricação, desde que haja recursos disponíveis e que o postulante comprove capacidade de pagamento e atenda aos demais requisitos da carteira de crédito rural.

*§ 1º O financiamento referido no **caput** deste artigo será considerado crédito rural de investimento, assegurando-se ao mutuário que optar pela aquisição de bem usado prazo para pagamento não inferior à metade do prazo aplicável ao bem novo correspondente, inclusive período de carência.*

*§ 2º Ficam as instituições financeiras obrigadas a destinar aos financiamentos a que se refere o **caput** deste artigo no mínimo dez por cento dos recursos de aplicação obrigatória em crédito rural, na forma da lei.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator